

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é aquisição Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall quente/frio 220V com display digital e controle remoto sem fio. Inclui a instalação com linha frigorígena até 20 metros. Incluso fornecimento do aparelho, mão de obra para instalação e insumos necessários para instalação.

ITEM	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	5	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall 12.000 btus quente/frio 220V com display digital e controle remoto sem fio. Inclusa a instalação com linha frigorígena até 20 metros. Incluso fornecimento do aparelho, mão de obra para instalação e insumos necessários para instalação.	UN	R\$ 2.717,43	R\$ 13.587,15
2	7	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall 30.000 btus quente/frio 220V com display digital e controle remoto sem fio. Inclusa a instalação com linha frigorígena até 20 metros. Incluso fornecimento do aparelho, mão de obra para instalação e insumos necessários para instalação.	UN	R\$ 5.516,36	R\$ 38.614,52

1.2 Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada, não havendo possibilidade de prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de aquisição de aparelhos de AR CONDICIONADO, para climatização das farmácias básicas e salas de vacina a fim de garantir o armazenamento ideal dos medicamentos, insumos de vacina e bem estar dos funcionários. Atualmente, existem algumas farmácias e salas de vacina que não contam

com a climatização adequada.

A adequada climatização das salas de vacinação e das farmácias básicas constitui requisito técnico indispensável para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos e imunobiológicos armazenados, bem como para assegurar condições apropriadas de trabalho aos profissionais de saúde. Nesse contexto, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado por esta entidade pública apresenta-se como medida necessária e plenamente justificada sob os aspectos sanitário, técnico e administrativo.

Os imunobiológicos, especialmente as vacinas, são produtos termossensíveis que exigem rigoroso controle de temperatura, geralmente mantida entre +2°C e +8°C, conforme preconizado pelas normas técnicas do Ministério da Saúde. As salas de vacina e farmácia básicas são equipadas com geladeiras específicas para armazenamento dos termolábeis, porém o controle de temperatura do ambiente contribui para manter os equipamentos funcionando adequadamente e para garantir o armazenamento adequado dos medicamentos e insumos que não dependem de geladeira.

A exposição a temperaturas inadequadas nas salas de vacina podem acarretar perda de potência imunológica, comprometendo a eficácia das doses administradas e colocando em risco a saúde da população.

De igual modo, diversos medicamentos armazenados em farmácias básicas demandam controle de temperatura ambiente, usualmente entre 15°C e 30°C, além de níveis adequados de ventilação e umidade, a fim de preservar suas características físico-químicas e terapêuticas.

A ausência de climatização apropriada pode resultar em degradação de produtos, redução de prazo de validade, descarte de insumos e conseqüente prejuízo ao erário, além de potenciais riscos sanitários. Assim, a manutenção de ambiente com temperatura controlada é medida preventiva que contribui para evitar desperdícios de recursos públicos e assegurar a efetividade das políticas de assistência farmacêutica e imunização.

Adicionalmente, destaca-se que condições térmicas inadequadas impactam negativamente o ambiente laboral, podendo ocasionar desconforto, fadiga e redução da capacidade de concentração dos profissionais responsáveis pelo armazenamento, controle e administração de medicamentos e vacinas. A climatização adequada promove melhores condições de trabalho, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado à população e para a redução de falhas operacionais.

Diante do exposto, a aquisição de equipamentos de ar-condicionado para as salas de vacinação e farmácias básicas revela-se medida necessária ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, à preservação dos insumos de saúde, à proteção do interesse público e à garantia da eficiência e qualidade dos serviços prestados por esta entidade.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1 O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante. Os aparelhos são para instalações diversas unidades, sendo assim as entregas e instalações devem seguir a tabela de endereços abaixo:

ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO				
Qtd.	Endereço	Andar	Responsável pelo Recebimento	Horário de Funcionamento
02 un	Av. Celina Ferreira Ottoni, 3389 – Sion. Varginha/MG	Térreo	Farmacêutica Leila S. Azevedo	Seg, Qua, Quin e Sex de 07h às 16h Ter de 07 às 11h
01 un	R. Sabino de Oliveira, 55 - Jardim Colonial. Varginha/MG	Térreo	Farmacêutica Lucimara Ap. S. Pinto	Seg a Sex de 07h as 11h E das 13h as 16h
01 un	Avenida Estados Unidos, s/n, Canaã. Varginha/MG	Térreo	Farmacêutica Deyse Lara Coelho	Seg a Sex de 07h as 11h
01 un	Rua Auristela Batista de Oliveira, 20 – Padre Vítor. Varginha/MG	Térreo	Farmacêutica Aline Lúcia Gomes	Seg a Sex de 07h as 11h E das 13h as 16h
01 un	Geraldo Andrade Rezende, 275 - Novo Tempo. Varginha/MG	Térreo	Farmacêutica Laila C. Amarante	Seg a Sex de 07h as 11h E das 13h as 16h
02 un	Rua Santa Catarina, 480 – Bom Pastor. Varginha/MG	Térreo	Luana/Lidiane	Seg a Sex de 07 às 17h
01 un	Rua Auristela Batista de Oliveira, 20 – Padre Vítor. Varginha/MG	Térreo	Alex	Seg a Sex de 07 às 17h
01 un	Rua do Barreiro, 460, Jardim Áurea. Varginha/MG	Térreo	Karyn	Seg a Sex de 07 às 17h
01 un	Avenida Rui Barbosa, 158 Centro, Varginha/MG	Térreo	Silvana	Seg a Sex de 07 às 17h
01 un	Rua Alfêres Joaquim Antônio, 160 Vila Pinto. Varginha/MG	2º andar	Paula	Seg a Sex de 08 às 16h

3.2 Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.3 Preposto

3.3.1 A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3 Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir

para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Prazo de pagamento

7.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2 Forma de pagamento

7.2.1 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por processo licitatório, na modalidade Dispensa, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de menor preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 52.201,67 (cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e sessenta e sete centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA						
Organograma (Órgão)	Função + Subfunção + Programa (Funcional)	Ação	Despesa	Natureza (Econômica)	Recurso (Fonte)	Origem
06.001	10.303.1300	2485	158	4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.1002.0000	SEMUS
06.001	10.303.1300	2485	158	4.4.90.52.00.00.00.00	2.621.000.0000.0194	SEMUS
06.001	10 305 1060	2559	135	4.4.90.52	2.621.000.0000.0187	Epidemiologia

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido

contrário;

- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o

interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

- k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - p) outras situações de natureza correlata.
- V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5 Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII – outras situações de natureza correlata.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. GARANTIA DO OBJETO

13.1 Serão exigidas as garantias dos objetos descritos no item 1.1 pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

14.2.2 Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

14.2.3 Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

14.2.4 Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.5 Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6 Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2 Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional, ou seja, de que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

14.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso C.R.E.A (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou C.A.U (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

14.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

15.2 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva), instalação (incluso materiais) e outros;

15.3 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

15.4 Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

15.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

15.6 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

16.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

16.3 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 15 de junho de 2026

Isabela Cristina Silva Moraes
Equipe de Planejamento Mat. 332680

Trícia Carla Bernardo Antônio

Fiscal de Contrato Mat. 245835

Paula Cristina Ribeiro Gomes

Gestora de Contrato Mat. 245380

Daniela Aparecida de Abreu

Gestora de Contrato Mat. 337108

Heron Ataíde Martins

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

- ✓ **Isabela Cristina Silva Moraes**
Assinou em 15/06/2026 às 16:59:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Isabela Cristina Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Tricia Carla Bernardo Antonio**
Assinou em 16/06/2026 às 08:02:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Tricia Carla Bernardo Antonio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Paula Cristina Ribeiro Gomes**
Assinou em 16/06/2026 às 11:38:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Paula Cristina Ribeiro Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Daniela Aparecida de Abreu**
Assinou em 17/06/2026 às 09:14:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Daniela Aparecida de Abreu, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Heron Ataide Martins**
Assinou em 17/06/2026 às 10:17:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Heron Ataide Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5GP-22Z-8KN-9P1